

## **MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.076, DE 2021.**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

CD/21721.15250-00

### **EMENDA**

Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021, a redação que segue:

“Art. 2º .....  
.....  
II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

### **JUSTIFICATIVA**

Os efeitos positivos do auxílio emergencial de R\$ 600,00 sobre a população de baixa renda demonstraram que a ampliação dos benefícios concedidos por transferências diretas de renda efetivamente gera efeitos positivos na eliminação de desigualdades, na redução da pobreza e extrema pobreza, e no estímulo da demanda de consumo e de produção de bens e serviços. Representa, portanto, um instrumento para a melhora da qualidade de vida, com potencial inestimável para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

Entendemos que o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), é mais consentâneo com as necessidades das famílias e o mínimo existencial para uma vida



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217211525000>

\* C D 2 1 7 2 1 1 5 2 5 0 0 0

digna, notadamente em razão dos efeitos da pandemia que, segundo, Comitê de emergência da OMS, serão sentidos por décadas.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

**Deputado DANILo CABRAL**  
**Líder do PSB**

CD/21721.15250-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217211525000>

CD217211525000\*